

RESOLUÇÃO Nº 03/2026 – CPPGF

Disciplina os critérios para orientação, credenciamento, recondução e descredenciamento quadrienal do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Física.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física – CPPGF da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Colegiado tomada em sessão de 28 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas as Resoluções nº 02/2024 e nº 01/2025 do CPPGF.

CAPÍTULO I **Da composição docente**

Art. 2º O corpo docente do PPGF será composto pelas seguintes categorias de docentes, conforme estabelecido pela CAPES e pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC:

- I – docentes permanentes;
- II – docentes visitantes;
- III – docentes colaboradores.

§ 1º Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo PPGF e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação, podendo também atuar em atividades de ensino na graduação;
- II – participem de projeto de pesquisa enquadrado em alguma das linhas de pesquisa do PPGF;
- III – atendam às solicitações da Coordenação do PPGF para participar ou coordenar atividades de gestão acadêmica, incluindo participação em comissões e outras atividades administrativas do Programa;
- IV – orientem ou estejam aptos a orientar discentes de Mestrado e/ou Doutorado do PPGF, sendo devidamente credenciados como orientadores pela instância competente para esse fim;
- V – tenham vínculo funcional com a UDESC, em regime de tempo integral, ou, em caráter excepcional, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:

- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento, ou bolsa da própria UDESC;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UDESC termo de compromisso de participação como Professor Voluntário do PPGF;
- c) tenham sido cedidos, por convênio, termo, acordo ou contrato, para atuar como docente do PPGF.

§ 2º Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, que sejam liberados, mediante convênio, termo, acordo ou contrato, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar, por período contínuo e em regime de dedicação integral, em atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação no PPGF.

§ 3º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente credenciados no PPGF que não atendam aos requisitos para enquadramento como docentes permanentes ou visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, extensão e/ou orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UDESC.

§ 4º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de bancas ou coautor de trabalhos não caracteriza, por si só, o enquadramento como docente colaborador do PPGF.

§ 5º O número de docentes colaboradores e visitantes não poderá exceder 30% do número total de docentes credenciados no PPGF, observadas as normas da CAPES, os documentos da área de avaliação e as necessidades acadêmicas do Programa.

Art. 3º Todos os docentes credenciados no PPGF deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor e observar as normas institucionais da UDESC, as regulamentações da CAPES e as deliberações do CPPGF.

§ 1º A atuação como docente permanente em mais de um Programa de Pós-Graduação deverá respeitar o limite máximo permitido pelas coordenações de área da CAPES, observando-se o limite mais restritivo entre os Programas nos quais o docente atua.

§ 2º A carga horária dedicada ao PPGF por cada docente permanente deverá ser estabelecida em diálogo com a Coordenação do PPGF, respeitado o regime jurídico do docente, as normas da CAPES e as demandas de ensino, pesquisa, orientação e gestão acadêmica do Programa.

CAPÍTULO II

Do credenciamento de docentes permanentes

Art. 4º O docente que solicitar, pela primeira vez, credenciamento como docente permanente do PPGF, ou que tenha sido descredenciado do PPGF há mais de 4 (qua-

tro) anos, deverá comprovar produção científica e acadêmica publicada ou aceita para publicação, incluindo publicações em periódicos indexados, livros e capítulos de livros, no período dos últimos 4 (quatro) anos, incluindo o ano da solicitação.

§ 1º Na avaliação de periódicos indexados, será considerada a pontuação obtida pelo somatório ponderado dos fatores de impacto (F) das publicações em periódicos científicos, calculados pela Clarivate Analytics no padrão de dois anos, sempre considerando os valores de F mais recentes disponíveis no momento da solicitação.

§ 2º Para cada publicação em periódico indexado com $F \geq 1,5$, a pontuação será calculada por:

$$P_i = p_i F_i,$$

em que F_i é o fator de impacto do periódico correspondente e p_i é o fator de ponderação definido por:

$$p_i = \begin{cases} 0,5, & 1,5 \leq F_i < 2,2, \\ 0,8, & 2,2 \leq F_i < 3,0, \\ 1,0, & F_i \geq 3,0. \end{cases}$$

§ 3º Publicações em periódicos com $F < 1,5$ não serão consideradas para fins da pontuação prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º A pontuação total referente a publicações em periódicos indexados será dada por:

$$P_{\text{per}} = \sum_i P_i.$$

§ 5º Na avaliação de livros e capítulos de livros, cada obra será avaliada individualmente pelo CPPGF, sendo atribuída pontuação de 0 a 2,0 pontos por obra, em múltiplos de 0,5 ponto, considerando:

- I – aderência à área de avaliação e ao perfil institucional estratégico do PPGF;
- II – tipo de editora, existência de conselho editorial, parecer e revisão por pares, e vínculo com linha de pesquisa do PPGF;
- III – premiação ou indicação como obra de referência por sociedades científicas e/ou profissionais;
- IV – inovação, relevância e impacto.

§ 6º A pontuação total do docente será dada pela soma da pontuação obtida em periódicos indexados, livros e capítulos de livros.

§ 7º O docente poderá ser credenciado como permanente desde que obtenha pontuação total maior ou igual a 6,0 (seis) pontos, nos termos deste artigo, e comprove aderência acadêmica a uma das linhas de pesquisa do PPGF.

§ 8º Além da pontuação mínima prevista no § 7º, a solicitação de credenciamento

como docente permanente deverá contemplar a experiência em orientação acadêmica do docente, quando houver, podendo ser consideradas orientações ou coorientações de Iniciação Científica, Trabalho de Conclusão de Curso, Mestrado, Doutorado, supervisão de Pós-Doutorado ou atividades acadêmicas equivalentes.

§ 9º A ausência de experiência prévia em orientação acadêmica não impedirá, por si só, o credenciamento de docente recém-ingresso na UDESC ou no PPGF, desde que o solicitante demonstre mérito acadêmico, aderência às linhas de pesquisa do Programa e plano de atuação compatível com as atividades de ensino, pesquisa e orientação do PPGF, cabendo ao CPPGF deliberar de forma fundamentada sobre a solicitação.

§ 10 A comprovação da pontuação mínima e dos demais critérios previstos neste artigo constitui condição necessária, mas não suficiente, para o credenciamento como docente permanente no PPGF, cabendo ao CPPGF deliberar, de forma fundamentada, sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação, considerados os interesses acadêmicos do Programa, sua composição docente, suas linhas de pesquisa e os critérios de avaliação da CAPES.

Art. 5º O processo de solicitação de credenciamento como docente permanente, acompanhado de carta direcionada ao CPPGF, currículo Lattes atualizado e documentação comprobatória pertinente, deverá ser encaminhado à Secretaria do PPGF para protocolo no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico – SGP-e.

Parágrafo único. A solicitação será analisada em reunião do CPPGF subsequente ao protocolo do processo, respeitado o tempo necessário para análise documental e inclusão em pauta.

CAPÍTULO III

Do credenciamento de docentes colaboradores e visitantes

Art. 6º O docente que solicitar credenciamento como docente colaborador ou visitante no PPGF poderá fazê-lo a qualquer tempo, mediante processo formal encaminhado à Secretaria do PPGF para protocolo no SGP-e.

§ 1º A solicitação deverá ser acompanhada de carta direcionada ao CPPGF, currículo Lattes atualizado e justificativa acadêmica que explicita a aderência do solicitante a uma ou mais linhas de pesquisa do PPGF, bem como sua contribuição prevista para atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação ou coorientação.

§ 2º O CPPGF deliberará sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação de credenciamento como docente colaborador ou visitante com base na produção acadêmica, na experiência em orientação acadêmica, quando houver, na aderência às linhas e grupos de pesquisa do PPGF, nas necessidades acadêmicas do Programa e no limite previsto no § 5º do Art. 2º desta resolução.

§ 3º O credenciamento como docente colaborador ou visitante não implica, por si só, autorização automática para ministrar disciplinas ou orientar discentes, devendo tais atividades constar expressamente da deliberação do CPPGF ou ser posteriormente autorizadas pelo Colegiado, quando necessário.

CAPÍTULO IV

Dos critérios para atuação como orientador

Art. 7º A atuação como orientador ou coorientador no PPGF observará o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC, as normas da CAPES, as resoluções internas do Programa e as deliberações do CPPGF.

§ 1º A orientação de Mestrado ou Doutorado dependerá da aceitação do docente orientador e da observância das normas institucionais aplicáveis.

§ 2º É vedada a orientação de cônjuge ou de parente até o 4º grau, nos termos do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC.

§ 3º O número máximo de orientandos e coorientandos por docente deverá observar os limites estabelecidos pela CAPES, considerados todos os Programas de Pós-Graduação nos quais o docente participe como docente permanente, bem como as normas internas do PPGF.

§ 4º O credenciamento no corpo docente do PPGF não assegura, por si só, o direito à abertura de vagas de orientação nos editais de seleção, devendo ser observados os critérios específicos de distribuição de vagas definidos em resolução própria do CPPGF.

Art. 8º Ao final do primeiro biênio do período de avaliação quadrienal da CAPES, em reunião do CPPGF a ser realizada preferencialmente entre os dias 1º e 20 de dezembro, será analisada a produção científica e acadêmica dos docentes permanentes do PPGF, com base no currículo Lattes e nos critérios previstos no Art. 4º desta resolução.

§ 1º O docente permanente que não somar, no mínimo, 2,5 pontos em produções publicadas ou aceitas, incluindo publicações em periódicos indexados, livros e capítulos de livros, ficará impedido de iniciar novas orientações até obter pontuação total de 6,0 (seis) pontos em produções publicadas ou aceitas no quadriênio vigente.

§ 2º O impedimento previsto no § 1º não afetará as orientações em andamento, que deverão ser conduzidas regularmente pelo docente, salvo deliberação contrária do CPPGF em situação excepcional.

§ 3º Caso não haja pelo menos 12 (doze) docentes permanentes que cumpram a pontuação prevista no § 1º, o CPPGF poderá, mediante deliberação fundamentada, autorizar que até 12 (doze) docentes permanentes com as melhores pontuações sejam considera-

dos aptos a iniciar novas orientações, observado o interesse institucional do PPGF e os critérios de avaliação da CAPES.

Art. 9º Ao final do primeiro biênio do período de avaliação quadrienal da CAPES, em reunião do CPPGF a ser realizada preferencialmente entre os dias 1º e 20 de dezembro, será analisada a produção científica e acadêmica dos docentes colaboradores e visitantes do PPGF, com base no currículo Lattes e nos critérios previstos no Art. 4º desta resolução.

Parágrafo único. O docente colaborador ou visitante que não somar, no mínimo, 2,5 pontos em produções publicadas ou aceitas, incluindo publicações em periódicos indexados, livros e capítulos de livros, ficará impedido de iniciar novas orientações até obter pontuação total de 6,0 (seis) pontos em produções publicadas ou aceitas no quadriênio vigente, salvo deliberação excepcional e fundamentada do CPPGF.

CAPÍTULO V

Do credenciamento e credenciamento de docentes permanentes

Art. 10 O processo de credenciamento dos docentes permanentes do PPGF ocorrerá ao final do período de avaliação quadrienal da CAPES, em reunião do CPPGF a ser realizada preferencialmente entre os dias 1º e 20 de dezembro.

§ 1º No processo de credenciamento, serão avaliadas as produções científicas e acadêmicas do docente, sua atuação em atividades de ensino, orientação e administração no PPGF, bem como sua aderência às linhas de pesquisa e aos objetivos estratégicos do Programa.

§ 2º Para ser credenciado como docente permanente, o docente deverá comprovar pontuação total mínima de 6,0 (seis) pontos em produções publicadas ou aceitas dentro do quadriênio, incluindo publicações em periódicos indexados, livros e capítulos de livros, de acordo com a escala de pontuação prevista no Art. 4º desta resolução, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Para fins de credenciamento, a pontuação mínima exigida no § 2º deste artigo poderá ser reduzida em 0,5 ponto para cada semestre letivo de atuação em função administrativa com carga horária mínima de 20 horas e em 0,5 ponto para cada semestre letivo como responsável por disciplina obrigatória ministrada no Programa, limitada a redução total a 2,0 (dois) pontos no quadriênio.

§ 4º Além da pontuação mínima prevista nos §§ 2º e 3º, o credenciamento como docente permanente deverá considerar:

- I – atuação em atividades de ensino na pós-graduação;
- II – orientação ou coorientação acadêmica, quando houver discentes vinculados ao docente;
- III – participação em atividades de gestão acadêmica, comissões, relatorias ou outras atividades administrativas solicitadas pela Coordenação do PPGF;

IV – participação em projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do PPGF;

V – observância das normas da CAPES relativas à atuação como docente permanente em Programas de Pós-Graduação.

§ 5º A ausência de atuação em algum dos itens previstos no § 4º poderá ser justificada pelo docente, cabendo ao CPPGF avaliar a justificativa à luz dos interesses acadêmicos do Programa, de afastamentos institucionais formalmente concedidos, da carga de trabalho do docente e dos critérios de avaliação da CAPES.

§ 6º Caso não haja pelo menos 12 (doze) docentes permanentes que cumpram a pontuação mínima prevista nos §§ 2º e 3º, o CPPGF poderá, mediante deliberação fundamentada, recredenciar até 12 (doze) docentes permanentes com as melhores pontuações, desde que atendidos os demais critérios mínimos previstos no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC e considerados os interesses institucionais do PPGF.

Art. 11 O docente permanente que não solicitar recredenciamento ou que tiver seu recredenciamento indeferido poderá solicitar ao CPPGF a manutenção temporária das orientações em andamento.

§ 1º A solicitação deverá ser acompanhada de justificativa fundamentada e plano de conclusão das atividades de orientação em andamento, contendo a previsão de conclusão de cada orientação e as condições acadêmicas para sua continuidade.

§ 2º O CPPGF deliberará sobre a solicitação considerando os interesses institucionais do PPGF, os critérios de avaliação da CAPES, o estágio de desenvolvimento das orientações e a conveniência acadêmica da manutenção temporária do vínculo.

§ 3º A manutenção temporária de orientações em andamento não autoriza o docente a iniciar novas orientações, salvo deliberação expressa e fundamentada do CPPGF.

Art. 12 O docente descredenciado como permanente poderá solicitar novo credenciamento a qualquer tempo, desde que comprove pontuação total mínima de 6,0 (seis) pontos em produções publicadas ou aceitas, considerando o período dos últimos 4 (quatro) anos, incluindo o ano da solicitação, e abrangendo publicações em periódicos indexados, livros e capítulos de livros, de acordo com a pontuação prevista no Art. 4º desta resolução.

Parágrafo único. A solicitação prevista no caput será analisada pelo CPPGF nos termos aplicáveis ao credenciamento de docente permanente.

Art. 13 O docente permanente do PPGF poderá requerer seu próprio descredenciamento, por meio de carta direcionada ao CPPGF, em qualquer tempo.

Parágrafo único. A solicitação de descredenciamento será analisada em reunião do CPPGF subsequente ao protocolo do processo no SGP-e, observadas eventuais orientações em andamento e a necessidade de definição de plano de transição, quando cabível.

CAPÍTULO VI

Do credenciamento e descredenciamento de docentes colaboradores e visitantes

Art. 14 A análise de credenciamento de docentes colaboradores e visitantes ocorrerá ao final do período de avaliação quadrienal da CAPES, em reunião do CPPGF a ser realizada preferencialmente entre os dias 1º e 20 de dezembro.

§ 1º O CPPGF deliberará sobre o credenciamento de docente colaborador ou visitante com base na produção acadêmica, na experiência em orientação acadêmica, na aderência às linhas e grupos de pesquisa do PPGF, na contribuição efetiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação ou coorientação, e no limite previsto no § 5º do Art. 2º desta resolução.

§ 2º O docente colaborador ou visitante que não solicitar credenciamento ou que tiver seu credenciamento indeferido poderá solicitar ao CPPGF a manutenção temporária das orientações em andamento, mediante justificativa fundamentada e plano de conclusão das atividades.

§ 3º O CPPGF deliberará sobre a solicitação prevista no § 2º considerando os interesses institucionais do PPGF, os critérios de avaliação da CAPES, o estágio de desenvolvimento das orientações e a conveniência acadêmica da manutenção temporária do vínculo.

§ 4º A manutenção temporária de orientações em andamento não autoriza o docente colaborador ou visitante a iniciar novas orientações, salvo deliberação expressa e fundamentada do CPPGF.

Art. 15 O docente colaborador ou visitante do PPGF poderá requerer seu próprio descredenciamento, por meio de carta direcionada ao CPPGF, em qualquer tempo.

Parágrafo único. A solicitação de descredenciamento será analisada em reunião do CPPGF subsequente ao protocolo do processo no SGP-e, observadas eventuais orientações em andamento e a necessidade de definição de plano de transição, quando cabível.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

Art. 16 Os casos omissos serão deliberados pelo CPPGF, observados o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC, as normas da CAPES e as demais normas institucionais aplicáveis.

Art. 17 Esta resolução entra em vigor nesta data.

Joinville, 28 de julho de 2026.

Edgard Pacheco Moreira Amorim
Presidente do CPPGF